



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 14/2026/GOV

Pirassununga, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.550/2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.550, de 29 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP.

A propositura tem por finalidade sanar erros materiais identificados após a publicação do diploma legal, limitando-se à adequação formal do texto legal.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que o Projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI Nº /2026 –

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.550, de 29 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.550/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, a contar de 1º de janeiro de 2026, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016 e suas alterações.” (NR)

Art. 2º O Anexo II – Dos Empregos Permanentes Mensalistas, integrante da Lei nº 6.550, de 29 de janeiro de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.550, de 29 de janeiro de 2026 e os anexos não expressamente alterados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 10 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anexo II

(Criado pela Lei Complementar nº 141/2016)

DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

Qtd.	Denominação	Referência
06	Servente de Limpeza	20 a 27
50	Ajudante de Serviços Diversos	
10	Vigia	
01	Ajudante de Mecânico	
01	Operador de Mini Rolo Compactador	
02	Telefonista	
01	Lavador de Veículos	
14	Leiturista de Hidrômetro	
08	Hidrometrista	
31	Operador Hidráulico	23 a 30
22	Técnico de Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	29 a 36
23	Motorista	27 a 34
07	Técnico em Manutenção	29 a 36
12	Operador de Máquinas	
22	Escriturário	
03	Mecânico	
01	Técnico de Segurança do Trabalho	
02	Técnico em Química	
03	Eletricista	
01	Técnico em Eletrônica	
01	Serralheiro	
02	Pintor	31 a 38
21	Pedreiro	
30	Encanador	35 a 42
01	Programador de Computador	36 a 43
01	Encarregado de Setor de Material	40 a 47
01	Assistente Social	49 a 56
03	Procurador	57 a 64
02	Engenheiro Civil	
02	Engenheiro Químico	
02	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
01	Engenheiro Eletricista	
Chefe de Seção		
01	Administração	42 a 49
01	Patrimônio	
01	Processamento de Dados	
01	Cadastro	
Diretoria		
01	Administração	49 a 56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2026 –

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dá nova redação ao art. 1º e ao Anexo II da Lei nº 6.550/2026, que dispõe sobre o reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP.

A presente propositura tem por finalidade corrigir erro material de digitação identificado na mencionada Lei, especificamente no art. 1º e no Anexo II – Dos Empregos Permanentes Mensalistas, sem qualquer inovação normativa ou alteração de mérito em relação à matéria originalmente aprovada por esse Legislativo.

A Nova redação ao art. 1º, sanará erro de digitação quanto ao ano de referência do reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, fazendo constar a data “1º de janeiro de 2026”.

A alteração do Anexo II – Dos Empregos Permanentes Mensalistas à lei 6.550/2026, por sua vez, corrigirá a indicação da referência do emprego de Procurador do SAEP, na linha de referências 49, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 203/2023, assim no Anexo II constará o emprego de Procurador na linha de referência 49 a 56.

Ressalta-se que, visando assegurar clareza, coerência normativa e segurança jurídica, optou-se por apresentar o Anexo II em sua integralidade, passando este a vigorar na forma do Anexo desta Lei, medida que evita ambiguidades interpretativas e facilita a correta aplicação do diploma legal.

Destaca-se, ainda, que a presente iniciativa não implica aumento de despesa, tampouco altera quantitativos, critérios remuneratórios ou a estrutura de cargos, limitando-se à correção do texto legal, de modo a harmonizá-lo com a legislação vigente e com a real intenção do Poder Público Municipal. A proposição visa resguardar a legalidade, a segurança jurídica e a regularidade do ordenamento municipal.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o interesse público local, solicitamos a apreciação e aprovação da presente propositura em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



Pirassununga, 03 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 18/2026 – SAEP

**Ao excelentíssimo Senhor
Fernando Lubrechet
Prefeito de Pirassununga-SP**

Assunto: RETIFICAÇÃO DA LEI 16.550/2026

Tendo em vista que constou na Lei nº 16.550, de 29 de janeiro de 2026, em seu Anexo II – Empregos Permanentes Mensalistas, que a referência do emprego de Procurador desta Autarquia vai de 57 a 64, cumpre esclarecer que, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 203, de 24 de novembro de 2023, o enquadramento correto do referido emprego corresponde às referências 49 a 56, motivo pelo qual se faz necessária a retificação da Lei nº 16.550/2026, mantendo-se os demais dispositivos inalterados, para que passe a constar o enquadramento correto.

Informa-se, ainda, que se faz necessária a correção da data de vigência do reajuste, uma vez que constou como vigente a partir de 1º de janeiro de 2025, quando o correto é a vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Antecipadamente agradecemos a atenção e ficamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Pedro Westphal Nunes
Superintendente**